



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Administração de Pessoal

OFÍCIO Nº 453/2022/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 12 de dezembro de 2022.

Ao Senhor,

**WENDY WILLIAN BALOTIN**

Pró-reitor de Gestão de Pessoas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C.:

Ao Senhor,

**EULER GUIMARÃES HORTA**

Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

À Senhora,

**MARCILENE MARIA LEAL BATISTA**

Divisão de Pagamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

À Senhora,

**CÁSSIA COELHO LIMA**

Divisão de Pagamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Ao Senhor,

**JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

Divisão de Legislação e Normas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Ao Senhor,

**FAGNER SOUZA DA FONSECA**

**Assunto: Solicita composição de comissão - Regularização da GECC na UFVJM.**

Senhor Pró-reitor,

1. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é a retribuição financeira devida ao servidor pelo desempenho de atividades eventuais em cursos e concursos e está previsto no art. 76-A da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).
2. Atualmente o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 está regulamentado pelo [Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022](#), todavia, tal regulamentação não traz segurança jurídica aos setores envolvidos pela concessão e pagamento do benefício, por tratar do benefício de forma geral, sendo necessário, portanto, termos um regulamento interno complementar ao referido decreto e adaptado a nossa realidade.
3. Nesse sentido, considerando o já exposto no Ofício 445 (0923167), constante nos autos nº 23086.016549/2022-32;
  - 3.1. Considerando o já relatado no Ofício 172 (0866665), autos nº 23086.013337/2022-01;
  - 3.2. Considerando o conteúdo do Ofício 446 (0927284), autos nº 23086.013528/2022-65;
  - 3.3. Considerando o Despacho Progep para Diretoria de Administração de Pessoal (0928645).
  - 3.4. Solicitamos, em caráter de urgência, que seja constituída uma comissão a fim de que a questão relacionada à concessão e pagamento da GECC, seja regulamentada no âmbito da UFVJM de forma complementar ao [Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022](#) e adaptado a nossa realidade.
4. A comissão será composta pelos servidores:

**Marcilene Maria Leal Batista**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1794981 (**Presidente**);

**Cássia Coelho Lima**, Contadora, Matrícula SIAPE nº 2751259 (Membro)

**Jairo Farley Almeida Magalhães**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2994197 (Membro)

5. Ressalto que o servidor Fagner Souza da Fonseca foi indicado pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, que nos lê em cópia.
6. Devido a urgência, sugiro que a comissão tenha o prazo de 60 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da portaria, para apresentar a minuta do regulamento, que será encaminhada à Reitoria para aprovação e assinatura.
7. Dentro do prazo acima estabelecido, a comissão convidará a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) para que se manifeste sobre os valores/percentuais a serem pagos, haja vista tratar-se de questão orçamentária.
8. Também dentro do prazo estabelecido no item 5, a comissão solicitará que a PROGRAD, COPESE, DRI e PROPLAN manifestem sobre a minuta sugerida, competindo à Comissão acolher ou não as sugestões trazidas.
9. Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Diretor de Administração de Pessoal  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



**Pró-Reitoria de Gestão  
de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Diretor (a)**, em 12/12/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0929560** e o código CRC **F0320246**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0929560

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Divisão de Legislação e Normas, Diretoria de Administração de Pessoal

Considerando as atribuições regimentais apontadas no Regimento Interno da Progep, aprovado pela Resolução nº 08 - CONSU, de 10 de julho de 2015

Informo concordância ao **Diretor de Administração de Pessoal acerca da instituição da Comissão estabelecida no Ofício 453 (0929560).**

Solicito à **Divisão de Legislação e Normas a lavratura de Portaria instituindo a Comissão, nos termos do Ofício 453 (0929560). Caso necessário, favor dialogar com o Diretor de Administração de Pessoal para elaboração do normativo.**

Atenciosamente,

**WENDY WILLIAN BALOTIN**  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 12/12/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0930262** e o código CRC **91FD63CA**.

Referência: Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0930262

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Fagner Souza da Fonseca

**O DIRETOR DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha os autos do Processo em epígrafe para conhecimento. Informo que inicialmente estava previsto que a chefe da Divisão de Seleção e Controle de Vagas participasse da comissão, entretanto, como ela está afastada de suas atividades, o servidor Fagner Souza da Fonseca foi indicado, considerando que, conforme PORTARIA Nº 2582, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 (0875203), é o chefe eventual da divisão.

Atenciosamente,

Euler Guimarães Horta  
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas  
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 13/12/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0930391** e o código CRC **723CC45A**.

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0930391



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 3256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Comissão a fim de que a questão relacionada à concessão e pagamento da GECC, seja regulamentada no âmbito da UFVJM de forma complementar ao Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 e adaptado a nossa realidade.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.018030/2022-99, resolve:

Art. 1º Institui Comissão a fim de que a questão relacionada à concessão e pagamento da GECC, seja regulamentada no âmbito da UFVJM de forma complementar ao Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 e adaptado a nossa realidade.

Art. 2º A comissão mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

- I - Marcilene Maria Leal Batista, Assistente em Administração - Presidente;
- II - Cássia Coelho Lima, Contadora - Membro
- III - Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração - Membro
- IV - Fagner Souza da Fonseca, Assistente em Administração - Membro

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da portaria, para apresentar a minuta do regulamento, que será encaminhada à Reitoria para aprovação e assinatura.

Art. 4º Dentro do prazo acima estabelecido, a comissão convidará a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN para que se manifeste sobre os valores/percentuais a serem pagos, haja vista tratar-se de questão orçamentária.

Art. 5º Dentro do prazo estabelecido no art. 3º, a comissão solicitará

manifestação da Prograd, da Copese, da DRI e da Proplan sobre a minuta sugerida, competindo à comissão acolher ou não as sugestões apresentadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 21/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0939130** e o código CRC **D396894C**.

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0939130

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Diretoria de Administração de Pessoal

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a portaria assinada e publicada da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE  
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Chefe de Divisão**, em 22/12/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0939793** e o código CRC **7A5E0652**.



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal

OFÍCIO Nº 467/2022/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 22 de dezembro de 2022.

Aos(às) Senhores(as),

**MARCILENE MARIA LEAL BATISTA**

Assistente em Administração

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**CÁSSIA COELHO LIMA**

Divisão de Pagamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

Divisão de Legislação e Normas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**FAGNER SOUZA DA FONSECA**

Divisão de Seleção e Controle de Vagas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Científica constituição de comissão - Regulamentação de  
GECC.**

Prezados(as) Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos o presente para conhecimento da Portaria Reitoria 3256 (0939130).
2. Gentileza manifestarem ciência na Portaria Reitoria 3256 (0939130).
3. Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Diretor de Administração de Pessoal  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



**Pró-Reitoria de Gestão  
de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Diretor (a)**, em 22/12/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0939896** e o código CRC **F207683C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0939896

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 12/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 5 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
Moisés Augusto da Silva  
Diretor  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Diamantina/MG

**Assunto: Confirma ciência.**

Prezado Senhor,

Confirmo ciência acerca da publicação da Portaria nº 3256, de 21 de dezembro de 2022, e informo que aguardarei a convocação da Sr<sup>a</sup> Presidente da Comissão para o início dos trabalhos.

Respeitosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 05/01/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0946243** e o código CRC **AEDD2DDF**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000



## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

### ATA DE REUNIÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 09:15 horas, na sala da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP/UFVJM na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, foi realizada a primeira reunião da Comissão de Concessão e Pagamento de Gratificação Encargo de Curso e Concurso. A reunião aconteceu por meio de videochamada, onde compareceram Jairo Farley Almeida Magalhães, membro da Comissão, Fagner Souza da Fonseca, membro da Comissão, e Marcilene Maria Leal Batista, Presidente da Comissão. Iniciando a reunião, nos apresentamos e colocamos os pontos a serem discutidos para realização da minuta para fins de regulamentação e pagamento de Gratificação Encargo de Curso e Concurso. Durante a apresentação, o membro Sr. Fagner Souza da Fonseca justificou que não poderia colaborar para emissão da minuta por não ter conhecimento sobre o assunto. O Sr. Fagner Souza da Fonseca foi orientado pela presidente a apresentar um ofício solicitando a sua saída da Comissão, com as devidas justificativas, para que seja apreciado pelo Diretor de Administração de Pessoal. Não tendo mais proveito, encerramos a reunião às nove horas e quarenta e três minutos. Eu, Marcilene Maria Leal Batista, larei a presente Ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Marcilene Maria Leal Batista  
Presidente

Jairo Farley Almeida Magalhães  
Membro

Fagner Souza da Fonseca  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 18/01/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 18/01/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca,**



**Servidor (a)**, em 18/01/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0955106** e o código CRC **36C44F59**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0955106



## **Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas  
Divisão de Seleção e Controle de Vagas

OFÍCIO Nº 35/2023/DSCV/DSD/PROGEP

Diamantina, 19 de janeiro de 2023.

À Senhora,

MARCILENE MARIA LEAL BATISTA

Presidente da Comissão de Regulamentação de GECC - Portaria 3256, de  
21/12/2022

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Solicitação de Comissão designada pela Portaria Reitoria  
3256 (0939130).**

Senhora Presidente,

1. Conforme discorrido em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2023, da Comissão de Regulamentação de GECC instituída pela Portaria n.º 3256, de 21 de dezembro de 2022, entendo que as razões motivadoras para a constituição da referida comissão, baseadas nas considerações elencadas no ofício 453 (0929560), foram devido a uma situação gerada por um setor da Universidade distinto ao qual estou lotado. Ciente dessa informação, portanto, venho comunicar a Vossa Senhoria a minha atual inadequação em permanecer integrando essa comissão. O trabalho que realizo, enquanto Assistente em Administração lotado na Divisão de Seleção e Controle de Vagas (DSCV), possui vínculo com o perfil necessário ao pleno desenvolvimento das atividades esperadas/demandadas.

2. Oportunamente, esclareço que, embora a DSCV lide com os procedimentos operacionais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para contratação de professores substitutos e estagiários, não gerenciamos qualquer tipo de recurso destinado à concessão e pagamento de GECC por atuação de membros das bancas examinadoras nos certames. Convém registrar, nesses termos, que a minha rotina laboral nesta Divisão se limita à análise dos requerimentos sob o prisma administrativo da realização de concursos e processos seletivos e, portanto, não abrange a tomada de decisões ou qualquer outra ação que importe, diretamente, aspectos financeiros/orçamentário.

3. Sabendo da importância e relevância do tema objeto de regulamentação e por entender que não possui o nível de conhecimento técnico e operacional necessários para contribuir na elaboração da minuta de regulamento que terá impacto institucional, conforme exposto na Ata da Reunião (0955106), solicito encarecidamente a minha dispensa desta comissão.

Respeitosamente,

**FAGNER SOUZA DA FONSECA**  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 19/01/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0955166** e o código CRC **F306B560**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0955166

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Diretoria de Administração de Pessoal

Prezado Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Ofício 35 (0955166) para providências.

Atenciosamente,

Marcilene Maria Leal Batista  
Chefe da Divisão de Pagamento  
PROGEP/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 19/01/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0956891** e o código CRC **93FB9917**.

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0956891



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Pagamento

OFÍCIO Nº 35/2023/DIPAG/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 13 de fevereiro de 2023.

Ao senhor  
Moisés Augusto da Silva  
Diretor de Administração de Pessoal  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### Assunto: Dilação de prazo

Prezado Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos a vossa senhoria que não foi possível a Comissão de Concessão e Regulação de Pagamento de Gratificação Encargo de Curso e Concurso concluir os trabalhos no prazo determinado no Ofício 453 (0929560), tendo em vista o acúmulo de demandas que tiveram que ser cumpridas em caráter de urgência.
2. Sendo assim, solicitamos, por gentileza, a concessão de dilação de prazo para que a citada Comissão possa concluir com o seu devido trabalho.

Atenciosamente,

Marcilene Maria Leal Batista  
Chefe da Divisão de Pagamento  
PROGEP/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista**, **Chefe de Divisão**, em 13/02/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0983759** e o código CRC **F95C71D6**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal

OFÍCIO Nº 69/2023/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 15 de fevereiro de 2023.

À Senhora,

**MARCILENE MARIA LEAL BATISTA**

Presidente da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C.:

Aos(às) Senhores(as),

**FAGNER SOUZA DA FONSECA**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**CÁSSIA COELHO LIMA**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**EULER GUIMARÃES HORTA**

Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Resposta ao Despacho DIPAG (0956891).**

Senhora Presidente,

1. Em resposta ao Despacho DIPAG (0956891), que faz referência ao Ofício 35 (0955166), comunicamos que o setor que atualmente encontra-se o servidor Fagner Souza da Fonseca é integrante do fluxo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, sendo inclusive um dos grandes demandantes de pagamento, razão pela qual firmamos entendimento naquela época que a comissão deveria ser composta por um integrante daquela Divisão.
2. Relata o servidor que as razões motivadoras para a constituição da referida comissão foram devidas as situações geradas por um setor da Universidade distinto ao qual ele está lotado. De fato não foi o setor que ocasionou os fatos narrados no Ofício 453 (0929560). Entretanto, a necessidade de regulamentação da matéria é uma demanda de longa data e de responsabilidade da PROGEP.
3. Nesse sentido, é justo que todos os setores da PROGEP envolvidos com a GECC participem da elaboração de uma proposta de resolução, independente se apenas realizam análises dos requerimentos, se tomam decisões ou se estão no gerenciamento do pagamento do benefício.
4. Ressaltamos, que o fato de não possuir conhecimento técnico ou operacional na área não é empecilho para deixar de compor a comissão, haja vista, que a constituição desta, visa, exatamente, proporcionar um estudo em grupo da temática para que, posteriormente, seja apresentada uma proposta de resolução.
5. Diante do exposto, não há razões para o servidor ser dispensado da comissão, a não ser, que o Senhor Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, que nos lê em cópia, indique outro servidor para substituí-lo.
6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Pró-reitor Eventual de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Diretor (a)**, em 17/02/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0986937** e o código CRC **58C3C3ED**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0986937

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal

OFÍCIO Nº 71/2023/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 17 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor,

**JANIR ALVES SOARES**

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Solicita dilação de prazo.**

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-o cordialmente e, considerando as razões apresentadas no Ofício 35 (0983759), solicitamos, por gentileza, a prorrogação por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que a comissão instituída por meio da Portaria Reitoria 3256 (0939130) apresente a minuta do regulamento da GECC.
2. Certo de Vossa compreensão, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Pró-reitor Eventual de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Augusto da Silva, Servidor (a)**, em 17/02/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0989585** e o código CRC **06D074A3**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**Ào senhor Moisés Augusto da Silva - Pró-reitor Eventual de Gestão de Pessoas**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que a comissão instituída por meio da Portaria Reitoria 3256 (0939130) apresente a minuta do regulamento da GECC, nos termos do Ofício 71 (0989585).

Diamantina, 24 de fevereiro de 2023

**JANIR ALVES SOARES**  
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 24/02/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0994624** e o código CRC **01235E6A**.





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 100/2023/PROGEP

Diamantina, 15 de fevereiro de 2023.

À Senhora,

**MARCILENE MARIA LEAL BATISTA**

Presidente da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C.:

Aos(às) Senhores(as),

**FAGNER SOUZA DA FONSECA**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**CÁSSIA COELHO LIMA**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Resposta ao Ofício 35 (0983759) - Dilação de prazo.**

Senhora Presidente,

1. Em resposta ao Ofício 35 (0983759), informamos que foi deferido o pedido dilação de prazo para que a comissão instituída por meio da Portaria Reitoria 3256 (0939130) apresente a minuta do regulamento da GECC, nos termos do Despacho Reitor (0994624).
2. Solicitamos à Divisão de Legislação e Normas as providências necessárias para que a portaria de dilação de prazo seja publicada.
3. Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



**Pró-Reitoria de Gestão  
de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 24/02/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0995191** e o código CRC **BC568FE4**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 0995191

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 493, DE 7 DE MARÇO DE 2023

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23086.018030/2022-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que a comissão instituída por meio da Portaria Reitoria nº 3256, de 21 dezembro de 2022, apresente a minuta do regulamento da GECC, que será encaminhada à Reitoria para aprovação e assinatura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 07/03/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1004752** e o código CRC **30D6ED4D**.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Diretoria de Administração de Pessoal

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE  
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 08/03/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1005883** e o código CRC **82812F13**.

Referência: Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1005883



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal

OFÍCIO Nº 96/2023/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 08 de março de 2023.

À Senhora,

**MARCILENE MARIA LEAL BATISTA**

Presidente da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C.:

Aos(às) Senhores(as),

**FAGNER SOUZA DA FONSECA**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**CÁSSIA COELHO LIMA**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES**

Membro da Comissão de Regulamentação da Concessão e Pagamento da

GECC

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto:** PORTARIA Nº 493, DE 7 DE MARÇO DE 2023 - Dilação de Prazo em 45 dias.

Senhora Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a **Portaria nº 493, de 7 de março de 2023** que trata da dilação de prazo para a entrega dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 3256, de 21 de dezembro de 2022.

2. Sem mais para o momento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para contribuir no que precisarem.

Atenciosamente,

Greicielle Macedo Morais  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



**Pró-Reitoria de Gestão  
de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Greicielle Macedo Morais, Diretor (a)**, em 08/03/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1005964** e o código CRC **7CD73960**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1005964

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Administração de Pessoal

Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 91/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 13 de março de 2023.

Ao Senhor  
Darliton Vinícios Vieira  
Pró-Reitor em exercício  
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento  
Diamantina/MG

Ao Senhor  
Rafael Alvarenga Almeida  
Pró-Reitor  
Pro-Reitoria de Graduação  
Diamantina/MG

À Senhora  
Alessandra Neves Orsetti Araújo  
Coordenadora  
Coordenação de Processos Seletivos  
Diamantina/MG

À Coordenação de Relações Internacionais  
Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha minuta de norma para regulamentação da  
GECC.**

Prezados Senhores,

1. Por meio do presente, esta Comissão incumbida de elaborar minuta de norma referente à concessão e pagamento das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso (GECC) encaminha o primeiro esboço do documento, para que sejam realizados os apontamentos e sugestões pertinentes, conforme determinado no art. 5º da [Portaria nº 3256, de 21 de dezembro de 2022](#).
2. Registramos os fundamentos adotados para a elaboração das regras:

- O art. 1º trata do objeto e do âmbito de aplicação, seguindo orientação do Manual de Redação da Presidência da República, enquanto o art. 2º reproduz a disposição do art. 2º do [Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022](#). O art. 3º apresenta também uma reprodução, dessa vez do art. 2º da norma do órgão central do Sipec que regulamenta o mencionado Decreto, qual seja, a [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 5 de setembro de 2022](#). Entendemos que essa introdução facilita a interpretação da norma por parte do público-alvo, tirando a necessidade de busca pelas legislações superiores.
- O art. 4º trata das vedações à prestação de GECC:
  - O inciso I, na alínea "a", estabelece como primeira proibição a prestação em razão de "atividade típica do cargo ocupado ou realizada com habitualidade", baseada no art. 76-A da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que fala em eventualidade, e na própria natureza da GECC.
  - As alíneas de "b" a "h" do inciso I e o inciso II foram elaborados com base no art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, e no caput do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 2022.
  - Os incisos III e IV (pessoal temporário e aposentado) foram elaborados em observância às orientações do órgão central do Sipec constantes, respectivamente, na [Nota Técnica nº 6276/2019-MP](#) e na [Nota Informativa nº 17/2011/DENOP/SRH/MP](#).
  - A exceção presente no § 1º consta no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 2022.
  - Os parágrafos 2º e 3º foram baseados na prática adotada por outras instituições, com o objetivo de privilegiar o princípio da moralidade. Assim, torna-se uma recomendação geral que o servidor designado para receber a GECC em razão de análise de recurso ou reconsideração não seja o mesmo que realizou o ato impugnado. Mantemos, porém, a possibilidade de afastamento da regra em situações excepcionais e justificadas.
- No art. 5º desenhamos um rito para o processo com base no fluxograma até então adotado, com as adaptações para a nova realidade normativa.
- Os artigos 6º, 7º e 8º combinam disposições do Decreto nº 11.069, de 2022, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 2022. O § 4º do art. 6º teve como objetivo positivizar em norma a obrigação que já é conferida à chefia, viabilizando

seu conhecimento pela comunidade.

- O art. 9º foi elaborado como uma forma de proteção ao servidor, assim como o art. 11, que impede a designação compulsória, estando a exceção prevista no parágrafo único.
- O art. 10 foi baseado na [Nota Técnica nº 1742/2016-MP](#), orientação do órgão central do Sipec que determina a possibilidade de percepção de GECC por servidor que usufrui de horário especial com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.
- A previsão do art. 12 foi elaborada com base na [Nota Técnica SEI nº 8471/2022/ME](#).
- O art. 13 legitima a tabela do anexo I, que foi baseada no modelo do Decreto nº 11.069, de 2022. Nesse artigo, solicitamos especial colaboração da Proplan, para que seja proposta a redação da coluna "Aplicado na UFVJM (%)". A coluna "Limites" foi elaborada com base na prática que vinha sendo adotada, com a intenção de preservar o equilíbrio orçamentário. Pedimos a todos a colaboração para refletirmos sobre eventual necessidade de aumento, redução, ou supressão de tais limites.
- O art. 14 estabelece que a Progep resolverá as questões omissas, em primeira instância, enquanto o art. 15 determina a revogação das normas anteriores sobre a matéria.
- O art. 16 estabelece um período de *vacatio legis* de trinta dias, o qual entendemos ser necessário para a divulgação e assimilação da norma por parte da comunidade e para a adequação dos modelos de documentos no SEI.
- O Anexo II foi elaborado com o objetivo de compilar as informações mais importantes para a tramitação do processo. Os Anexos III, IV e V foram baseados na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 2022. O Anexo VII foi elaborado especialmente para facilitar a instrução do processo, fazendo constar que a atividade planejada foi devidamente executada.

3. Sendo essas as informações que tínhamos a prestar, solicitamos retorno no limite de 10 (dez) dias a partir do recebimento do presente e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

MARCILENE MARIA LEAL  
BATISTA  
Presidente

CÁSSIA COELHO LIMA  
Membro

FAGNER SOUZA DA FONSECA  
Membro

JAIRO FARLEY ALMEIDA  
MAGALHÃES  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 21/03/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 21/03/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Coelho Lima, Contadora**, em 21/03/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 21/03/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1010300** e o código CRC **FF6A72FA**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1010300

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# MINUTA



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua ...ª reunião, sendo a ...ª sessão em caráter ordinário, realizada em ..., resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

- III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;
- IV - tutoria;
- V - monitoria;
- VI - orientação para liderança; e
- VII - mentoria.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, considera-se instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 2º A ministração de aula de que trata o inciso I do caput pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto,

médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do caput incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 4º Não será concedida a GECC:

I - em decorrência de:

a) atividade típica do cargo ocupado ou realizada com habitualidade;

b) atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade, sua implementação e divulgação, inclusive palestras;

c) atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

d) atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

e) atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

f) revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

g) atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

h) atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico;

i) atividade de preparação e realização de processo seletivo simplificado;

II - a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não;

III - a pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - a pessoal aposentado.

§ 1º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso I, alínea “a”, do caput deste artigo e pode ser remunerada por GECC.

§ 2º Evitar-se-á, tanto quanto possível, que o servidor designado para receber a GECC em razão de análise de recurso ou reconsideração seja o mesmo que realizou o ato impugnado.

§ 3º Quando não for possível observar a regra estabelecida no § 2º, a autoridade responsável registrará as justificativa no processo administrativo.

Art. 5º O servidor ou a unidade interessada instruirá processo administrativo, instruindo-o com:

I - Formulário de Solicitação de GECC, constante no Anexo II, acompanhado da documentação comprobatória e de planilha de previsão de custos;

II - termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo V);

III - declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo IV);

IV - termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário, se houver servidores nessa situação; e

V - autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

§ 1º A solicitação será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), que realizará a autorização orçamentária, se cabível.

§ 2º Restituído o processo ao solicitante com a autorização da Proplan, caberá àquele solicitar autorização da Reitoria, caso alguma das declarações de execução de atividades indiquem que será ultrapassado o prazo constante no caput do art. 7º.

§ 3º Concedida a autorização mencionada no § 2º, ou seja esta desnecessária, poderão ser executadas as atividades da forma proposta.

§ 4º Realizada a atividade, o responsável pela unidade solicitante, ou o servidor, se se tratar de solicitação individual, juntará aos autos do processo administrativo um breve relatório, firmando juntamente aos servidores as declarações finais de realização de atividades, conforme o Anexo VII, e encaminhando o processo para a Progep em seguida.

§ 5º A Progep realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, encerrando o processo em seguida.

§ 6º Havendo servidor de outra instituição, será encaminhada planilha de cálculo à Proplan e, após a emissão de nota de empenho com descentralização de crédito, serão os autos devolvidos à Progep, para encaminhamento à instituição e encerramento.

§ 7º A Progep divulgará periodicamente os valores a serem utilizados como referência para a elaboração da planilha mencionada no inciso I.

Art. 6º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao servidor que participar de Programa de Gestão e Desempenho (PGD), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo VI.

§ 4º No caso de não atendimento do disposto no § 3º, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo do caput.

§ 5º Cabe à chefia imediata zelar pelo cumprimento da compensação das horas e pela manutenção da qualidade do serviço.

Art. 7º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Reitoria, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º Previamente à aprovação de que trata o caput, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

§ 2º A competência para a aprovação prevista no caput poderá ser delegada, preferencialmente ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 8º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo III.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art. 9º O servidor que exercer atividades ensejadoras da prestação de GECC não poderá abdicar de sua percepção, salvo na hipótese do art. 8º.

Art. 10. O servidor que usufrui de horário especial com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá realizar atividades das quais decorrerá a prestação de GECC, desde que tais atividades sejam realizadas fora do horário de expediente, a fim de resguardar a jornada máxima de trabalho estabelecida pela junta médica oficial.

Art. 11. A participação em atividade da qual decorre o pagamento de GECC

é voluntária, não podendo o servidor ser compulsoriamente designado, inclusive nos termos do art. 8º.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de designação compulsória para realização de atividade típicas do cargo, ainda que relacionadas a cursos e concursos, durante a jornada regular do servidor.

Art. 12. Não incidirá o teto constitucional de remuneração sobre a GECC.

Art. 13. A GECC será prestada conforme os percentuais previstos no Anexo I.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Progep.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 2.288, de 8 de agosto de 2019, e a Portaria nº 2994, de 23 de novembro de 2022.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 21/03/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 21/03/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Coelho Lima, Contadora**, em 21/03/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 21/03/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1010301** e o código CRC **2240C9EF**.

## ANEXO I

PERCENTUAIS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO (GECC) DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA UFVJM

Previsão	Atividade	Subtipo de Atividade	Formação acadêmica ou experiência comprovada necessária para a atividade	Máximo - Decreto nº 11.069, de 2022 (%)*	Aplicado na UFVJM (%)	Limites
	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00 G - 1,47	A - B - C - D - E - F - G -	
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97	A - B - C - D - E - F - G -	
		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,50 B - 0,50 C - 0,50 D - 0,47 E - 0,45 F - 0,45 G - 0,50	A - B - C - D - E - F - G -	
				A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado	A - 1,47	A -

Inciso I  
do  
**caput** do  
art. 2º

	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00 G - 1,47	B - C - D - E - F - G -	
	2. Desenho instrucional	2.2. Elaboração de material didático	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97	A - B - C - D - E - F - G -
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97	A - B - C - D - E - F - G -
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30	A - B - C - D -
	4. Tutoria	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 G - 0,97	A - B - C - D - E - G -
	5. Monitoria	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90	A - B - C - D -

		F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97	E - F - G -	
6. Orientação para liderança	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97	A - B - C - D - E - F - G -	
7. Mentoria	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97	A - B - C - D - E - F - G -	
Exames orais	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	A - 1,37 B - 1,37 C - 1,37 D - 1,25 E - 1,10	A - B - C - D - E -	1 hora por candidato, até o limite de 10 candidatos.
Análise curricular	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	A - 0,80 B - 0,80 C - 0,80 D - 0,65 E - 0,50	A - B - C - D - E -	30 minutos por candidato, até o limite de 10 candidatos.
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	A - B - C - D - E - F -	1 hora por candidato, até o limite de 10 candidatos.
		A - Pós-doutorado B - Doutorado	A - 1,47	A -	30 minutos por

Inciso II do <b>caput</b> do art. 2º	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	B - C - D - E - F -	questão, até o limite de 2 abertas ou 10 fechadas.
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	A - B - C - D - E - F -	1 hora por recurso, até o limite de 10 candidatos recorrentes.
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17		1 hora por candidato, até o limite de 10 candidatos.
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	A - B - C - D - E - F -	
Inciso III do <b>caput</b> do art. 2º	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,80		
	Coordenação	Não se aplica		0,80		
	Supervisão	Não se aplica		0,60		
	Execução	Não se aplica		0,50		
	Avaliação de resultado	Não se aplica		0,80		
Inciso IV do <b>caput</b> do art. 2º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80		
	Fiscalização	Não se aplica		0,60		
	Aplicação	Não se aplica		0,30		

\* A referência é o valor do maior vencimento básico da administração pública federal, conforme divulgado periodicamente pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GECC

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS DE CURSO E CONCURSO

Solicitante:

[Identificação do servidor, para o caso de solicitação individual, ou da unidade, setor ou comissão, para o caso de atividade coletiva]

Servidor responsável:

Nome:

Cargo/Função:

E-mail:

### Informações da Atividade

Enquadramento da atividade conforme o art. 2º da Resolução Consu/UFJVM nº ...:

Descrição da atividade:

Justificativa para a realização da atividade:

Período:

Local:

Nº de servidores:

### Servidores Participantes

Nome:

Siape:

Lotação:

Externo ao quadro:  não  sim, instituição:

Nome:

Siape:

Lotação:

Externo ao quadro:  não  sim, instituição:

Nome:

Siape:

Lotação:

Externo ao quadro:  não  sim, instituição:

Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento,

Encaminhamos a presente solicitação de prestação de GECC, para apreciação, nos termos da Resolução Consu/UFJVM nº ..., acompanhada da planilha de previsão de valores e da documentação prevista na mencionada norma.

[Inserir informações adicionais, se necessário.]

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela atividade

### ANEXO III

#### TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA FIM DE CONTROLE DE HORAS ANUAIS

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu, **(nome completo)**; matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em exercício na (o) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividade	Instituição	Datas	Horas trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar \_\_\_\_\_ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade:

Local e data da atividade:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula

no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PDG, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PDG, evitando que o exercício da atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC abaixo identificada cause prejuízo às minhas atividades regulares.

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade:

Local e data da atividade:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO FINAL DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE

Pela presente, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, declaro, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022,

[que realizei as atividades na forma prevista na declaração firmada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Documento SEI nº \_\_\_\_\_).]

[que houve alteração no planejamento, conforme justificativa abaixo, sendo as atividades realizadas da seguinte forma:]

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Na condição de responsável pela atividade da qual decorrerá a prestação de GECC, homologo a declaração prestada acima.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela atividade

---

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1010301

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Diretoria de Orçamento, Diretoria de Contabilidade e Finanças

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 91 (1010300), encaminha o processo em epígrafe à Diretoria de Orçamento e Diretoria de Contabilidade e Finanças para análise da Minuta (1010301) e eventuais apontamentos e sugestões no que couber.

Darlton Vinícios Vieira  
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento - eventual  
Portaria nº 1476, de 07 de julho de 2021  
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Pró-Reitor(a) - eventual**, em 22/03/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1021830** e o código CRC **27AE17FA**.

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1021830

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

**A DIRETORA DE ORÇAMENTO - EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Despacho PROPLAN (1021830), informa que a DORC está de acordo com a Minuta de Resolução (1010301) e não tem nenhuma informação a complementar.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva  
Diretora de Orçamento - Eventual  
Portaria nº 313 de 10 de fevereiro de 2020  
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 30/03/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1030566** e o código CRC **FE67A818**.

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1030566



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 142/2023/PROGRAD

Diamantina, 30 de Março de 2023.

Aos senhores

Membros da Comissão incumbida de elaborar minuta de norma referente à concessão e pagamento das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso (GECC)  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### Assunto: Dilação de prazo

Prezados Membros,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, informamos a vossa senhoria que não foi possível a análise da minuta proposta no OFÍCIO Nº 91/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP, tendo em vista o acúmulo de demandas da Prograd que tiveram que ser cumpridas em caráter de urgência.
2. Sendo assim, solicitamos, por gentileza, a concessão de dilação de prazo em 10 dias para que os setores possam se organizar e atender à demanda solicitada.

Atenciosamente,

**RAFAEL ALVARENGA ALMEIDA**  
Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alvarenga Almeida, Pro-Reitor(a)**, em 30/03/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1030753** e o código CRC **41295F46**.

39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Coordenação de Processos Seletivos

OFÍCIO Nº 28/2023/COPESE/PROGRAD

Diamantina, 30 de março de 2023.

À Senhora,

Marcilene Maria Leal Batista

Presidente da Comissão Responsável pela Regulamentação da Concessão e Pagamento da GECC no âmbito da UFVJM.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C:

Demais membros da Comissão instituída pela Portaria nº 3256, de 21 de dezembro 2022:

Senhora Cássia Coelho Lima;

Senhor Jairo Farley Almeida Magalhães;

Senhor Fagner Souza da Fonseca.

C.C:

Senhor,

Prof. Dr. Rafael Alvarenga Almeida

Pró-Reitor de Graduação/UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C.C:

Senhor,

Darliton Vinícios Vieira

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento/UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Considerações da Copese/PROGRAD sobre a minuta de Resolução de Regulamentação da GEEC no âmbito da UFVJM.**

Senhora Presidente,

1. Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 91/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP, para apreciação do primeiro esboço da Minuta de Resolução que regulamenta o pagamento da GECC no âmbito da UFVJM, embasados na considerável experiência adquirida pela COPESE na organização dos certames por ela gerenciados ao longo de muitos anos, sem distanciarmos da fundamentação legal pré-existente, contida nas regras gerais que tratam do assunto, apresentamos os apontamentos e sugestões, os quais entendemos serem pertinentes para que a norma em construção cumpra seu objetivo prático e eficiente.

2. No que tange a fundamentação legal da norma em construção, é notório que a mesma está bem fundamentada na legislação vigente que rege o assunto.

3. No entanto, chamamos a atenção para o art. 5º da proposta apresentada e entendemos que a mesma está desconectada do que pode ser exequível, quando tomamos como referência as especificidades do maior processo seletivo gerenciado anualmente pela Copese, que é a Seleção Seriada - SASI.

4. O art. 5º apresenta a proposta de um novo rito, com a inserção de novas etapas e alteração na sequência de etapas já consolidadas no Procedimento Operacional Padrão para Pagamentos de Colaboradores, elaborado pela COPESE/ PROGRAD, em atendimento às especificidades da SASI.

5. Ressaltamos que o referido “POP”, tem preservado a integridade e lisura do processo de pagamento da GECC, através do envio dos documentos comprobatórios de execução das atividades, bem como no zelo da apuração dos requisitos necessários e cobrados a todos os servidores que tem executado atividades que geram o pagamento da gratificação em questão.

6. De acordo com a proposta de resolução apresentada, o processo de pagamento da GECC deverá ser instruído da seguinte forma:

I - Formulário de Solicitação de GECC, constante no Anexo II, acompanhado da documentação comprobatória e de planilha de previsão de custos;

**Comentário:** O formulário apresentado no Anexo II da referida minuta, torna o processo de solicitação da GECC, burocrático e ineficaz, uma vez que deverão ser informados dados de todos os servidores participantes das atividades do processo seletivo gerador da retribuição por meio de GECC. Em um processo de grande porte como a SASI, trabalham em média 177 servidores na aplicação de provas a cada edição, esses servidores, por força da Resolução CONSU nº 10, de 19 de agosto de 2016, são selecionados por meio de sorteio para o qual se inscrevem. Durante o processo de seleção dos servidores até a efetiva atuação, acontecem várias desistências e substituições por diversos motivos, dentre eles: desistência, impossibilidade de participação devido a afastamentos, férias, licenças, greves, etc. Essas características tornam inviável o uso do formulário antes da execução da atividade proposta, além do mais os dados solicitados já são informados por meio de planilha de pagamento apresentada no momento posterior a aplicação das provas.

II - termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo V);

**Comentário:** Consideramos que tal termo deve ser requisitado apenas para os servidores que desempenharem as atividades passíveis de percepção da

GECC dentro da sua jornada habitual de trabalho, e que tal observação deve constar neste inciso.

III - declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo IV);

**Comentário:** É necessário estabelecer quem será responsável pela apuração de horas trabalhadas e onde esta informação será disponibilizada para consulta. Entendemos que este passo não será exequível, por força das especificidades apontadas no comentário do inciso I.

IV - termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário, se houver servidores nessa situação;

**Comentário:** não se aplica às atividades realizadas pela COPESE.

V - autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

**Comentário:** Consideramos pertinente, quando for o caso.

§ 1º A solicitação será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), que realizará a autorização orçamentária, se cabível.

**Comentário:** Os processos seletivos, que ensejam pagamento de GECC, realizados pela COPESE, contam com arrecadação própria por meio de taxa de inscrição. Portanto, a arrecadação dos processos deve ser utilizada para o custeio das despesas inerentes à execução dos mesmos. Isto posto, a Copese por meio de sua unidade orçamentária própria, solicita empenho à PROPLAN para realização dos pagamentos de horas de GECC aos servidores envolvidos nas atividades, bem como para o pagamento de colaboradores extra-quadro da UFVJM, que atuam nas 26 cidades onde acontecem as provas. Entendemos que o empenho do recurso deve ser garantido anteriormente à realização das atividades e contratação dos servidores e colaboradores extra-quadro que irão atuar nos processos seletivos, tendo em vista que, o recurso arrecadado através da taxa de inscrição deve ser assegurado de forma a garantir a execução e o pagamento dos colaboradores envolvidos no certame. Sendo assim, entendemos que a primeira etapa de instrução do processo de pagamento, como tem ocorrido nos anos anteriores, deve ser a solicitação de empenho à PROPLAN, com base na previsão de candidatos inscritos, sem a necessidade de apontar, nesse momento, quais serão os colaboradores envolvidos nas atividades. Assim como ocorre em anos anteriores, trata-se de um valor considerável que deve ser planejado, afim de garantir que no momento de solicitação de pagamento da GECC, exista a previsão orçamentária garantida pela emissão da nota de empenho. Acreditamos que se este novo rito for consolidado, correremos o risco dos pagamentos caírem em exercícios anteriores, uma vez que a realização do processo seletivo SASI, habitualmente acontece no mês de novembro.

§ 2º Restituído o processo ao solicitante com a autorização da Proplan, caberá àquele solicitar autorização da Reitoria, caso alguma das declarações de execução de atividades indiquem que será ultrapassado o prazo constante no caput do art. 7º.

**Comentário:** Este parágrafo não deixou claro quem fará a apuração do quantitativo de horas trabalhadas por cada servidor para que, casonecessário, seja encaminhado a solicitação de autorização à Reitoria. Sugerimos substituir a palavra “prazo” por “limite”.

§ 3º Concedida a autorização mencionada no § 2º, ou seja esta

desnecessária, poderão ser executadas as atividades da forma proposta.

**Comentário:** Entendemos que este passo não será exequível, por força das especificidades apontadas no comentário do §1º.

§ 4º Realizada a atividade, o responsável pela unidade solicitante, ou o servidor, se se tratar de solicitação individual, juntará aos autos do processo administrativo um breve relatório, firmando juntamente aos servidores as declarações finais de realização de atividades, conforme o Anexo VII, e encaminhando o processo para a Progep em seguida.

**Comentário:** Consideramos condizente com a tramitação necessária para o processo.

§ 5º A Progep realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, encerrando o processo em seguida.

**Comentário:** Consideramos condizente com a tramitação necessária para o processo.

§ 6º Havendo servidor de outra instituição, será encaminhada planilha de cálculo à Proplan e, após a emissão de nota de empenho com descentralização de crédito, serão os autos devolvidos à Progep, para encaminhamento à instituição e encerramento.

**Comentário:** Consideramos condizente com a tramitação necessária para o processo.

§ 7º A Progep divulgará periodicamente os valores a serem utilizados como referência para a elaboração da planilha mencionada no inciso I.

**Comentário:** Consideramos condizente com a tramitação necessária para o processo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Progep.

Sugerimos a seguinte redação:

" Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Progep, ouvidos o solicitante e/ou PROPLAN."

7. Quanto a eventual necessidade de aumento, redução, ou supressão dos limites de pagamento, consideramos ideal que sejam mantidos conforme a Portaria UFVJM 2288 de agosto de 2019, atendendo também a Portaria MEC 1.084/2008.

8. Entendemos, que as explicações aqui apresentadas criam espaço para um debate sobre o assunto, e que este espaço democrático aconteça através de reuniões com todos os atores envolvidos na instrução do processo de pagamento das horas de GECC. A Copese mais uma vez, se coloca à disposição para contribuir na elaboração da normatização em pauta, de forma a propiciar que a mesma cumpra de forma eficiente e legal seu objetivo.

Cordialmente,

ALESSANDRA NEVES ORSETTI ARAÚJO  
Coordenadora da Copese/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Neves Orsetti Araujo, Servidor (a)**, em 30/03/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1031363** e o código CRC **5FD7204E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1031363

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Pagamento

OFÍCIO Nº 87/2023/DIPAG/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 03 de abril de 2023.

Ao Senhor  
Rafael Alvarenga Almeida  
Pró-Reitor de Graduação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### Assunto: Resposta Ofício 142 (1030753)

Prezado Senhor

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, e, atendendo a solicitação explicitada no ofício, 1030753, concedemos a dilação de prazo pelo período de 10 (dez) dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Marcilene Maria Leal Batista  
Chefe da Divisão de Pagamento  
PROGEP/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 03/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1035606** e o código CRC **05CA0FDB**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 92/2023/PROPLAN

Diamantina, 05 de abril de 2023.

Aos Senhores

MARCILENE MARIA LEAL BATISTA  
Presidente

CÁSSIA COELHO LIMA  
Membro

FAGNER SOUZA DA FONSECA  
Membro

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES  
Membro

### **Assunto: Encaminha proposta de alteração texto Minuta de Resolução (1010301).**

Prezados,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, em atenção ao Ofício 91 (1010300), vimos pelo presente encaminhar proposta da PROPLAN de alteração da Minuta de Resolução (1010301), rediscutida internamente com a equipe, considerando o que dispõe o artigo 60 da Lei 4.320/64, *in verbis*:

~~Art. 5º O servidor ou a unidade interessada instruirá processo administrativo, instruindo-o com:~~

Art. 5º O servidor ou a unidade interessada instruirá processo administrativo com os seguintes documentos e procedimentos:

I - Antes da realização da despesa:

a) Criação do processo e capa informando o objeto da despesa;

b) ofício endereçado à Progep constando a justificativa da realização da despesa constando em anexo a planilha de previsão de custos da GECC (Anexo II) e termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo V), se houver servidores nessa situação;

II - Após a realização da despesa:

a) Formulário de solicitação de GECC, constante no Anexo II, acompanhado da documentação comprobatória e de planilha de ~~previsão~~ custos atualizada;

b) ~~termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo V);~~ **(Texto incorporado ao Inciso I do Art. 5º)**

c) declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo IV);

d) termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário, se houver servidores nessa situação; e

e) autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

§ 1º Após análise do processo instruído conforme inciso I do Art. 5º, a Progep o encaminhará à Proplan solicitando a informação da disponibilidade orçamentária;

§ 2º Uma vez informada a disponibilidade orçamentária, a Proplan solicitará autorização da Reitoria para realização da despesa;

§ 3º Autorizada a despesa, será providenciada nota de empenho em caso de servidor da UFVJM e nota de dotação em caso de servidor de outro órgão, conforme a dotação orçamentária informada;

~~§ 1º A solicitação será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), que realizará a autorização orçamentária, se cabível.~~ **(Texto incorporado aos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 5º)**

~~§ 2º Restituído o processo ao solicitante com a autorização da Proplan, caberá àquele solicitar autorização da Reitoria, caso alguma das declarações de execução de atividades indiquem que será ultrapassado o prazo constante no caput do art. 7º.~~ **(Observar o disposto no art. 7º)**

~~§ 4º~~ ~~§ 3º~~ Concedida a autorização mencionada no **Art. 7º** no ~~§ 2º~~, ou seja esta desnecessária, poderão ser executadas as atividades da forma proposta.

~~§ 6º Havendo servidor de outra instituição, será encaminhada pela Progep, planilha de cálculo à Proplan e, após a emissão de nota de empenho com descentralização de crédito, serão os autos devolvidos à Progep, para encaminhamento à instituição e encerramento.~~ **(Texto incorporado ao Inciso I do Art. 5º)**

[...]

2. Diante disso, encaminhamos a proposta para análise e manifestação. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira  
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento - eventual  
Portaria nº: 1.476 de 07 de julho de 2021  
PROPLAN / UFVJM



**Reitor(a) - eventual**, em 05/04/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1037923** e o código CRC **82ECF5D0**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1037923

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 233/2023/PROGRAD

Diamantina, 10 de Maio de 2023.

Aos senhores

Membros da Comissão incumbida de elaborar minuta de norma referente à concessão e pagamento das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso (GECC)  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Encaminhamento de Manifestação**

Prezados Membros,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 91/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP (1010300) bem como a solicitação contida no Ofício 142 (1030753) e atendida por meio do Ofício 87 (1035606), venho por meio desse encaminhar manifestação desta Pró-Reitoria de Graduação por meio do Ofício 28 (1031363).
2. Sendo essas a informação que tinha para ser prestada, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**RAFAEL ALVARENGA ALMEIDA**  
Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alvarenga Almeida, Pro-Reitor(a)**, em 10/05/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1069679** e o código CRC **002BF398**.

39100-000



## **Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 189/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 15 de maio de 2023.

Ao Senhor  
Janir Alves Soares  
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha a versão final da minuta de norma sobre GECC.**

Senhor Reitor,

1. Por meio do presente, informamos a Vossa Senhoria o encerramento dos trabalhos desta Comissão e encaminhamos a versão final da Minuta de Resolução para regulamentar a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM.
2. As justificativas da primeira versão da minuta (1010301) constam no Ofício nº 91/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP (1010300). Após ouvirmos a Proplan (Ofício nº 92/2023/PROPLAN, 1037923), a Copese (Ofício nº 28/2023/COPESE/PROGRAD, 1031363) e a Prograd (Ofício nº 233/2023/PROGRAD, 1069679), complementamos tais justificativas:
  - a) Realizamos alterações no art. 5º com base nas recomendações da Proplan, mas optamos por não acolher a sua sugestão de redação. Tal opção se justifica pelo fato de que a Progep não tem análise a realizar antes do envio do processo à Proplan, de forma que a passagem dos autos pela unidade tende apenas a estender o procedimento. O devido enquadramento da solicitação nas atividades das quais decorre GECC é responsabilidade do solicitante, sendo uma atribuição da Progep apenas quando esta está em tal posição.
  - b) No que se refere às colaborações da Copese (Ofício nº 28/2023/COPESE/PROGRAD), devemos prestar alguns esclarecimentos.
  - c) O art. 5º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 5 de setembro de 2022, já estabeleceu que o controle de horas anuais de atividades das quais decorre GECC deve ser feito pelo próprio

servidor. Assim, o Anexo IV da minuta foi extraído da própria norma e em cumprimento a esta. Registra-se que o servidor responde administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa. Assim sendo, o Anexo IV é, na realidade, uma ferramenta de desburocratização.

d) Conforme orientação da Copese, os valores da coluna “Limites” do Anexo I foram preenchidos com a reprodução do que consta na Portaria nº 2288, de 8 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº 2994, de 23 de novembro de 2022.

e) Sobre o procedimento desenhado no então art. 5º da Minuta, a Copese informa que não atende à sua necessidade, sobretudo em vista da complexidade e proporção dos processos que organiza. Por outro lado, entendemos que o fluxo é plenamente exequível para os casos cotidianos. A solução foi, então, elaborar um segundo procedimento (art. 6º), a ser aplicado somente no caso dos processos de amplo impacto, com base no POP que, conforme a Copese, já foi testado na prática.

f) Nesse procedimento alternativo, a unidade juntará as declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais apenas depois da realização da atividade. Também serão juntados, somente quando pertinente, os termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias, caso algum servidor tenha se dedicado a alguma atividade durante a jornada regular, os termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário e a autorização da instituição de lotação do servidor. Registramos que, com exceção do último documento, os demais são exigências explícitas da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 2022, de forma que não podem ser dispensados, ainda que tornem a instrução do processo mais trabalhosa.

3. Sendo esta a nossa colaboração, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se tornarem necessários e, se não o forem, requeremos a expedição de portaria dispensando os membros da comissão.

Respeitosamente,

MARCILENE MARIA  
LEAL BATISTA  
Presidente

CÁSSIA COELHO LIMA  
Membro

FAGNER SOUZA DA  
FONSECA  
Membro

JAIRO FARLEY ALMEIDA  
MAGALHÃES  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista**,  
**Chefe de Divisão**, em 18/05/2023, às 08:32, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Coelho Lima, Contadora**, em 18/05/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 18/05/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 18/05/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1073613** e o código CRC **C22C339F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1073613

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# MINUTA



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

Regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua ...ª reunião, sendo a ...ª sessão em caráter ordinário, realizada em ..., resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

- I - ministração de aulas;
- II - desenho instrucional;
- III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;
- IV - tutoria;
- V - monitoria;
- VI - orientação para liderança; e
- VII - mentoria.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, considera-se instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 2º A ministração de aula de que trata o inciso I do caput pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do caput incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 4º Não será concedida a GECC:

I - em decorrência de:

a) atividade típica do cargo ocupado ou realizada com habitualidade;

b) atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade, sua implementação e divulgação, inclusive palestras;

c) atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

d) atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

e) atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

f) revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC

para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

g) atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

h) atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico;

II - a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não;

III - a pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - a pessoal aposentado;

V - em decorrência de análise de reconsideração ou recursos em concursos ou processos seletivos em geral, quando realizada pela própria banca, comissão ou equivalente.

Parágrafo único. A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso I, alínea "a", do caput deste artigo e pode ser remunerada por GECC.

Art. 5º O servidor ou a unidade interessada instruirá processo administrativo com:

I - Formulário de Solicitação de GECC, constante no Anexo II, acompanhado da documentação comprobatória e de planilha de previsão de custos;

II - termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo V);

III - declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo IV);

IV - termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário (Anexo III), se houver servidores nessa situação; e

V - autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

§ 1º A solicitação será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) que, verificando a disponibilidade orçamentária, solicitará autorização da Reitoria para a realização da despesa, providenciando, em seguida, a nota de empenho ou a nota de dotação, conforme o caso, e restituindo os autos ao solicitante.

§ 2º Caso haja declarações de execução de atividades que indiquem que será ultrapassado o limite constante no caput do art. 8º, a Reitoria se manifestará sobre a autorização antes de retornar os autos à Proplan.

§ 3º Restituído o processo ao solicitante com o cumprimento das diligências descritas no § 1º, poderão ser executadas as atividades da forma proposta.

§ 4º Realizada a atividade, o responsável pela unidade solicitante, ou o servidor, se se tratar de solicitação individual, juntará aos autos um breve relatório, firmando juntamente aos servidores as declarações finais de realização de atividades, conforme o Anexo VII, e encaminhando o processo para a Progep em seguida.

§ 5º A Progep realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, efetuando o envio de cópia dos autos às outras instituições, se houver servidor externo, encerrando o processo em seguida.

Art. 6º Quando se tratar de organização de processo seletivo para ingresso de discentes, a unidade interessada instruirá processo administrativo com planilha de previsão de despesas, com base no Anexo I, e requerimento de empenho à Proplan, para a qual os autos deverão ser encaminhados, podendo as atividades serem realizadas após liberação deste órgão.

§ 1º Após a realização das atividades, a unidade juntará ao processo:

I - planilhas de pagamento, acompanhadas das listas de presença, estando os servidores efetivos e os trabalhadores terceirizados em tabelas separadas;

II - declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo IV);

III - termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo V), caso algum servidor tenha se dedicado a alguma atividade durante a jornada regular;

IV - termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário (Anexo II), se houver servidores nessa situação;

V - autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º, os autos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Graduação, ou a autoridade equivalente, a depender do caso, para apreciação, e, em seguida, para a Reitoria, para autorização do pagamento.

§ 3º A Reitoria encaminhará os autos à Progep, que realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, encerrando o processo em seguida.

§ 4º Os autos serão simultaneamente encaminhados pela Reitoria à Proplan, para que se proceda desde já o pagamento dos trabalhadores terceirizados e se emita a nota de empenho de descentralização de crédito, caso haja servidor de outra instituição na planilha, com posterior envio ao órgão externo.

§ 5º A unidade indicará nos editais e chamadas para participação a necessidade de os servidores que tenha ultrapassado o limite anual constante no caput do art. 7º indicarem esse fato na inscrição, situação na qual será necessário obter autorização especial da Reitoria e juntá-la ao processo mencionado no caput antes do envio à Proplan.

§ 6º A Progep divulgará periodicamente os valores a serem utilizados como referência para a elaboração da planilha mencionada no inciso I do § 1º.

§ 7º O rito previsto neste artigo poderá ser aplicado a outras atividades de

grande vulto, assim reconhecidas por ato motivado da Reitoria.

Art. 7º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao servidor que participar de Programa de Gestão e Desempenho (PGD), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo VI.

§ 4º No caso de não atendimento do disposto no § 3º, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo do caput.

§ 5º Cabe à chefia imediata zelar pelo cumprimento da compensação das horas e pela manutenção da qualidade do serviço.

Art. 8º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Reitoria, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 9º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo III.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art. 10º O servidor que exercer atividades ensejadoras da prestação de GECC não poderá abdicar de sua percepção, salvo na hipótese do art. 9º.

Art. 11. O servidor que usufrui de horário especial com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá realizar atividades das quais decorrerá a prestação de GECC, desde que tais atividades sejam realizadas fora do horário de expediente, a fim de resguardar a jornada máxima de trabalho estabelecida pela junta médica oficial.

Art. 12. A participação em atividade da qual decorre o pagamento de GECC é voluntária, não podendo o servidor ser compulsoriamente designado, inclusive nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de designação compulsória para realização de atividade típicas do cargo, ainda que relacionadas a cursos e concursos, durante a jornada regular do servidor.

Art. 13. Não incidirá o teto constitucional de remuneração sobre a GECC.

Art. 14. A GECC será prestada conforme os percentuais previstos no Anexo I.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Progep.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria nº 2.288, de 8 de agosto de 2019, e a Portaria nº 2994, de 23 de novembro de 2022.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 18/05/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 18/05/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Coelho Lima, Contadora**, em 18/05/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 18/05/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1073666** e o código CRC **74B895F4**.

## ANEXO I

PERCENTUAIS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO (GECC) DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA UFVJM

Previsão	Atividade	Subtipo de Atividade	Formação acadêmica ou experiência comprovada necessária para a atividade	Máximo - Decreto nº 11.069, de 2022 (%)*	Aplicado na UFVJM (%)	Limites
	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00 G - 1,47	0,33	
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97	0,2175	
		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,50 B - 0,50 C - 0,50 D - 0,47 E - 0,45 F - 0,45 G - 0,50		
			A - Pós-			

Inciso I  
do caput do  
art. 2º

			doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00 G - 1,47		
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância				
		2.2. Elaboração de material didático	A - Pós- doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97		
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A - Pós- doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97		
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós- graduação	Não se aplica	A - Pós- doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30		
	4. Tutoria	Não se aplica	A - Pós- doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 G - 0,97		
			A - Pós- doutorado B - Doutorado C - Mestrado D -	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97		

5. Monitoria	Não se aplica	Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97		
6. Orientação para liderança	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97		
7. Mentoria	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	A - 0,97 B - 0,97 C - 0,97 D - 0,90 E - 0,80 F - 0,70 G - 0,97		
Exames orais	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	A - 1,37 B - 1,37 C - 1,37 D - 1,25 E - 1,10	0,15	1 hora por candidato, até o limite de 10 candidatos.
Análise curricular	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	A - 0,80 B - 0,80 C - 0,80 D - 0,65 E - 0,50	0,18	30 minutos por candidato, até o limite de 10 candidatos.
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	0,33	1 hora por candidato, até o limite de 10 candidatos.
		A - Pós-doutorado	A - 1,47		30 minutos

Inciso II do caput do art. 2º	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	0,33	por questão, até o limite de 2 abertas ou 10 fechadas.
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	0,33	1 hora por recurso, até o limite de 10 candidatos recorrentes.
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17	0,2625	1 hora por candidato, até o limite de 10 candidatos.
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	A - 1,47 B - 1,47 C - 1,47 D - 1,30 E - 1,15 F - 1,00	0,33	
Inciso III do caput do art. 2º	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,80	0,24	
	Coordenação	Não se aplica		0,80	0,24	
	Supervisão	Não se aplica		0,60	0,18	
	Execução	Não se aplica		0,50	0,15	
	Avaliação de resultado	Não se aplica		0,80		
Inciso IV do caput do art. 2º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80	0,24	
	Fiscalização	Não se aplica		0,60	0,18	
	Aplicação	Não se aplica		0,30	0,1125	

\* A referência é o valor do maior vencimento básico da administração pública federal, conforme divulgado periodicamente pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GECC

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS DE CURSO E CONCURSO

Solicitante:		
[Identificação do servidor, para o caso de solicitação individual, ou da unidade, setor ou comissão, para o caso de atividade coletiva]		
Servidor responsável:		
Nome:	Cargo/Função:	E-mail:
<b>Informações da Atividade</b>		
Enquadramento da atividade conforme o art. 2º da Resolução Consu/UFJVM nº ...:		
Descrição da atividade:		
Justificativa para a realização da atividade:		
Período:	Local:	Nº de servidores:
<b>Servidores Participantes</b>		
Nome: Siape: Lotação: Externo ao quadro: <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, instituição:		
Nome: Siape: Lotação: Externo ao quadro: <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, instituição:		
Nome: Siape: Lotação: Externo ao quadro: <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, instituição:		
Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento,		
<p>Encaminhamos a presente solicitação de prestação de GECC, para apreciação, nos termos da Resolução Consu/UFJVM nº ..., acompanhada da planilha de previsão de valores e da documentação prevista na mencionada norma.</p> <p>[Inserir informações adicionais, se necessário.]</p> <p>Local, ____ de _____ de _____.</p>		

Assinatura do responsável pela atividade

### ANEXO III

#### TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA FIM DE CONTROLE DE HORAS ANUAIS

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu, **(nome completo)**; matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em exercício na (o) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividade	Instituição	Datas	Horas trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar \_\_\_\_\_ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade:

Local e data da atividade:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de

11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PGD, evitando que o exercício da atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC abaixo identificada cause prejuízo às minhas atividades regulares.

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade:

Local e data da atividade:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO FINAL DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE

Pela presente, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_, declaro, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022,

[que realizei as atividades na forma prevista na declaração firmada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Documento SEI nº \_\_\_\_\_).]

[que houve alteração no planejamento, conforme justificativa abaixo, sendo as atividades realizadas da seguinte forma:]

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Na condição de responsável pela atividade da qual decorrerá a prestação de GECC, homologo a declaração prestada acima.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela atividade



# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

### À Secretaria do Conselho Universitário

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**ENCAMINHAR** a Minuta de Resolução (Versão Final) (1073666) que versa sobre a regulamentação da prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM para análise e deliberação pelo Conselho Universitário.

Diamantina, 22 de maio de 2023

**MARCUS HENRIQUE CANUTO**  
VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 22/05/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1081713** e o código CRC **61537BAA**.





## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 248/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 19 de julho de 2023.

Ao Senhor  
Janir Alves Soares  
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha a versão final da minuta de norma sobre GECC, com breve alteração.**

Senhor Reitor,

1. Informamos que, após o envio da versão final da minuta por meio do Ofício nº 189/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP (1073613), fomos contatados pela Copese. Os colegas nos alertaram que o Anexo I da Minuta proposta não atendia totalmente às peculiaridades dos processos de grande vulto que operacionalizam. Assim sendo, chegamos à conclusão que o ideal é que a instituição tenha mais flexibilidade para elaborar as tabelas de percentuais e adequá-la a realidade de cada momento e às modificações das normas superiores.
2. Como consequência, alteramos a redação do art. 14 e retiramos o antigo Anexo I e as referências a ele, atribuindo à Progep, com a participação da Proplan, a tarefa de elaborar e publicar as tabelas de percentuais.
3. Na oportunidade, adicionamos o inciso VI, no art. 4º, tendo em vista que a prestação de GECC para servidores de outros entes federados se mostra inviável, em termos operacionais.
4. As justificativas da primeira versão da minuta (1010301) constam no Ofício nº 91/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP (1010300) e as da segunda versão (1073666) constam no mencionado Ofício nº 189/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP (1073613).
5. Sendo esta a nossa colaboração, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se tornarem necessários e, se não o forem, requeremos a expedição de portaria dispensando os membros da comissão.

Respeitosamente,

MARCILENE MARIA  
LEAL BATISTA  
Presidente

CÁSSIA COELHO LIMA  
Membro

FAGNER SOUZA DA  
FONSECA  
Membro

JAIRO FARLEY ALMEIDA  
MAGALHÃES  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 28/07/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 28/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 29/07/2023, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Coelho Lima, Contadora**, em 01/08/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1123155** e o código CRC **039460D7**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1123155

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Jairo Farley Almeida Magalhães &lt;jairo.magalhaes@ufvjm.edu.br&gt;

---

**Encaminha planilha GECC referente às atividades realizadas na Copese.**

2 mensagens

**Copese - Coordenação de Processos Seletivos** <copese@ufvjm.edu.br>

23 de maio de 2023 às 14:48

Para: Jairo Farley Almeida Magalhães &lt;jairo.magalhaes@ufvjm.edu.br&gt;

Prezado Jairo, boa tarde!

Conforme conversamos ontem, encaminhamos, em anexo, a planilha referente ao pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso das atividades de preparação dos certames realizados pela Copese.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,  
Alessandra

**Proposta Planilha Copese.pdf**

57K

---

**Copese - Coordenação de Processos Seletivos** <copese@ufvjm.edu.br>

29 de maio de 2023 às 16:21

Para: Jairo Farley Almeida Magalhães &lt;jairo.magalhaes@ufvjm.edu.br&gt;

Boa tarde, Jairo!

Conforme solicitado, encaminho proposta da planilha GECC das atividades da Copese.

Cordialmente,  
Alessandra

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Proposta Tabela GECC Atividades da Copese.ods**

15K

**PPROPOSTA DE PLANILHA COM PERCENTUAIS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA COPESE/UFVJM NA PRPEPARAÇÃO DOS VESTIBULARES.**

Elaborada considerando a natureza, a complexidade e a necessidade da garantia de sigilo das atividades, tendo por base a legislação vigente.

PREVISÃO LEGAL	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	% Máximo – Decreto Nº 11.069/2022	% Aplicado na UFMJM	REFERÊNCIA DE UNIDADE PARA CARACTERIZAR HORA TRABALHADA	
Inciso II do caput do art. 2º do Decreto Nº 11.069/2022	Exame Oral	- Banca de verificação	*A – 1,37 *B – 1,37 *C – 1,37 *D – 1,25 *E – 1,10	0,15	Por hora trabalhada	
	Correção prova discursiva e análise crítica de questão de provas	- Correção de redação	*A – 1,47 *B – 1,47	*C – 1,47 *D – 1,30 *E – 1,15 *F – 1,00	0,33	0,17 hora por questão (10 minutos)
		- Análise Pedagógica				0,50 hora por questão (30 minutos)
		- Análise Linguística e ortográfica				0,17 hora por questão (10 minutos)
		- Análise crítica (balizamento)				0,75 hora por questão (45 minutos)
		- Revisão de conteúdo				2 horas por disciplina
	Elaboração de questões de provas	- Questão simples	*A – 1,47 *B – 1,47	*C – 1,47 *D – 1,30 *E – 1,15 *F – 1,00	0,33	2,5 horas por questão
		- Questão interdisciplinar (duas disc)				3,5 horas por questão
		- Questão interdisciplinar (mais de duas disc.)				4,5 horas por questão
		- Proposta de Redação				4 horas por proposta
- Formatação e Diagramação das questões			0,33 hora por questão (20 minutos)			
Inciso IV do caput do art. 2º do Decreto Nº 11.069/2022	Supervisão	- Supervisão Geral de Aplicação	0,8	0,24	Por hora trabalhada + 0,30 h por cada local de provas	
		- Supervisão de Local de Provas			Por hora trabalhada + 0,10 h por cada lote de 100 candidatos	
	Fiscalização	- Auxiliar de Supervisão Geral de Aplicação	0,6	0,18	Por hora trabalhada + 0,10 h por cada local de provas	
		- Assistente de Local de Provas			Por hora trabalhada + 0,10 h por cada lote de 100 candidatos	
	Aplicação	- Fiscal de sala	0,3	0,1125	Por hora trabalhada	
		- Fiscal de sala especial			Por hora trabalhada	
		- Fiscal de corredor			Por hora trabalhada	
		- Fiscal de Banheiro			Por hora trabalhada	
		- Fiscal de portaria			Por hora trabalhada	
- Ledor/Transcritor/Intérprete de Libras		Por hora trabalhada				
- Segurança	Por hora trabalhada					

# MINUTA



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

Regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua ...ª reunião, sendo a ...ª sessão em caráter ordinário, realizada em ..., resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

- I - ministração de aulas;
- II - desenho instrucional;
- III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;
- IV - tutoria;
- V - monitoria;
- VI - orientação para liderança; e
- VII - mentoria.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, considera-se instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 2º A ministração de aula de que trata o inciso I do caput pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do caput incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 4º Não será concedida a GECC:

I - em decorrência de:

a) atividade típica do cargo ocupado ou realizada com habitualidade;

b) atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade, sua implementação e divulgação, inclusive palestras;

c) atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

d) atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

e) atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de

carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

f) revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

g) atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

h) atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico;

II - a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não;

III - a pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - a pessoal aposentado;

V - em decorrência de análise de reconsideração ou recursos em concursos ou processos seletivos em geral, quando realizada pela própria banca, comissão ou equivalente; e

VI - a servidores públicos de outros entes federados.

Parágrafo único. A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso I, alínea "a", do caput deste artigo e pode ser remunerada por GECC.

Art. 5º O servidor ou a unidade interessada instruirá processo administrativo com:

I - Formulário de Solicitação de GECC, constante no Anexo I, acompanhado da documentação comprobatória e de planilha de previsão de despesas, em observância ao art. 14;

II - termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo IV);

III - declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo III);

IV - termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário (Anexo II), se houver servidores nessa situação; e

V - autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

§ 1º A solicitação será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) que, verificando a disponibilidade orçamentária,

solicitará autorização da Reitoria para a realização da despesa, providenciando, em seguida, a nota de empenho ou a nota de dotação, conforme o caso, e restituindo os autos ao solicitante.

§ 2º Caso haja declarações de execução de atividades que indiquem que será ultrapassado o limite constante no caput do art. 8º, a Reitoria se manifestará sobre a autorização antes de retornar os autos à Proplan.

§ 3º Restituído o processo ao solicitante com o cumprimento das diligências descritas no § 1º, poderão ser executadas as atividades da forma proposta.

§ 4º Realizada a atividade, o responsável pela unidade solicitante, ou o servidor, se se tratar de solicitação individual, juntará aos autos um breve relatório, firmando juntamente aos servidores as declarações finais de realização de atividades, conforme o Anexo VI, e encaminhando o processo para a Progep em seguida.

§ 5º A Progep realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, efetuando o envio de cópia dos autos às outras instituições, se houver servidor externo, encerrando o processo em seguida.

Art. 6º Quando se tratar de organização de processo seletivo para ingresso de discentes, a unidade interessada instruirá processo administrativo com planilha de previsão de despesas, em observância ao art. 14, e requerimento de empenho à Proplan, para a qual os autos deverão ser encaminhados, podendo as atividades serem realizadas após liberação deste órgão.

§ 1º Após a realização das atividades, a unidade juntará ao processo:

I - planilhas de pagamento, acompanhadas das listas de presença, estando os servidores efetivos e os trabalhadores terceirizados em tabelas separadas;

II - declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo III);

III - termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo IV), caso algum servidor tenha se dedicado a alguma atividade durante a jornada regular;

IV - termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário (Anexo I), se houver servidores nessa situação;

V - autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º, os autos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Graduação, ou a autoridade equivalente, a depender do caso, para apreciação, e, em seguida, para a Reitoria, para autorização do pagamento.

§ 3º A Reitoria encaminhará os autos à Progep, que realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, encerrando o processo em seguida.

§ 4º Os autos serão simultaneamente encaminhados pela Reitoria à Proplan, para que se proceda desde já o pagamento dos trabalhadores terceirizados e se emita a nota de empenho de descentralização de crédito, caso haja servidor de outra instituição na planilha, com posterior envio ao órgão externo.

§ 5º A unidade indicará nos editais e chamadas para participação a necessidade de os servidores que tenha ultrapassado o limite anual constante no caput do art. 7º indicarem esse fato na inscrição, situação na qual será necessário obter autorização especial da Reitoria e juntá-la ao processo mencionado no caput antes do envio à Proplan.

§ 6º A Progep divulgará periodicamente os valores a serem utilizados como referência para a elaboração da planilha mencionada no inciso I do § 1º.

§ 7º O rito previsto neste artigo poderá ser aplicado a outras atividades de grande vulto, assim reconhecidas por ato motivado da Reitoria.

Art. 7º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao servidor que participar de Programa de Gestão e Desempenho (PGD), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo IV.

§ 4º No caso de não atendimento do disposto no § 3º, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo do caput.

§ 5º Cabe à chefia imediata zelar pelo cumprimento da compensação das horas e pela manutenção da qualidade do serviço.

Art. 8º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Reitoria, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 9º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art. 10. O servidor que exercer atividades ensejadoras da prestação de GECC não poderá abdicar de sua percepção, salvo na hipótese do art. 9º.

Art. 11. O servidor que usufrui de horário especial com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá realizar atividades das quais decorrerá a prestação de GECC, desde que tais atividades sejam realizadas fora do horário de expediente, a fim de resguardar a jornada máxima de trabalho estabelecida pela junta médica oficial.

Art. 12. A participação em atividade da qual decorre o pagamento de GECC é voluntária, não podendo o servidor ser compulsoriamente designado, inclusive nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de designação compulsória para realização de atividades típicas do cargo, ainda que relacionadas a cursos e concursos, durante a jornada regular do servidor.

Art. 13. Não incidirá o teto constitucional de remuneração sobre a GECC.

Art. 14. A GECC será prestada conforme o percentuais a serem definidos em atos da Progep, ouvida a Proplan, nos quais serão discriminadas as diferentes modalidades de atividades, inclusive aquelas às quais se refere o art. 6º e também seu § 7º.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Progep.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria nº 2.288, de 8 de agosto de 2019, e a Portaria nº 2994, de 23 de novembro de 2022.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 29/07/2023, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 29/07/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Coelho Lima, Contadora**, em 01/08/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 01/08/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1123157** e o código CRC **7101D103**.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GECC

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS DE CURSO E CONCURSO		
Solicitante:  [Identificação do servidor, para o caso de solicitação individual, ou da unidade, setor ou comissão, para o caso de atividade coletiva]		
Servidor responsável:		
Nome:	Cargo/Função:	E-mail:
Informações da Atividade		
Enquadramento da atividade conforme o art. 2º da Resolução Consu/UFJVM nº ...:		
Descrição da atividade:		
Justificativa para a realização da atividade:		
Período:	Local:	Nº de servidores:
Servidores Participantes		
Nome: Siape: Lotação: Externo ao quadro: <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, instituição:		
Nome: Siape: Lotação: Externo ao quadro: <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, instituição:		

Nome:  
 Siape:  
 Lotação:  
 Externo ao quadro:  não  sim, instituição:

---

Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento,

Encaminhamos a presente solicitação de prestação de GECC, para apreciação, nos termos da Resolução Consu/UFJVM nº ..., acompanhada da planilha de previsão de valores e da documentação prevista na mencionada norma.

[Inserir informações adicionais, se necessário.]

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela atividade

## ANEXO II

### TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069 ,de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

De acordo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA FIM DE CONTROLE DE HORAS ANUAIS

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu, **(nome completo)**; matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em exercício na (o) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividade	Instituição	Datas	Horas trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar \_\_\_\_\_ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade:

Local e data da atividade:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PGD, evitando que o exercício da atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC abaixo identificada cause prejuízo às minhas atividades regulares.

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade:

Local e data da atividade:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO FINAL DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE

Pela presente, eu, **(nome completo)**, CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_, declaro, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022,

[que realizei as atividades na forma prevista na declaração firmada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Documento SEI nº \_\_\_\_\_).]

[que houve alteração no planejamento, conforme justificativa abaixo, sendo

as atividades realizadas da seguinte forma:]

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Na condição de responsável pela atividade da qual decorrerá a prestação de GECC, homologo a declaração prestada acima.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela atividade

---

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1123157

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Secretaria da Reitoria

**À Secretaria do Conselho Universitário**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**ENCAMINHAR** Minuta de Resolução (atualizada) (1123157) que regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM.

Diamantina, 07 de agosto de 2023

**MARCUS HENRIQUE CANUTO**

VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 07/08/2023, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1151446** e o código CRC **35792C3B**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**DESPACHO CONSU**

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar **histórico pormenorizado** para fins de conhecimento na íntegra do processo administrativo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.

<b>TIPO DE PROCESSO:</b>	23086.018030/2022-99 Organização e Funcionamento
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>INTERESSADO:</b>	Nenhum interessado especificado
<b>DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO:</b>	

**RELATÓRIO**

**ANEXO I**

<b>DATA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO</b>
12/12/2022	0929560	Ofício 453 - Solicita composição de comissão - Regularização da GECC na UFVJM.
12/12/2022	0930262	Despacho Progep para DLN - Interessado: Divisão de Legislação e Normas, Diretoria de Administração de Pessoal
13/12/2022	0930391	Despacho DSD para Fagner - Interessado: Fagner Souza da Fonseca
21/12/2022	0939130	Portaria Reitoria 3256 - PORTARIA Nº 3256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022
22/12/2022	0939793	Despacho Encaminhamento - Interessado: Diretoria de Administração de Pessoal
22/12/2022	0939896	Ofício 467 - Científica constituição de comissão - Regulamentação de GECC.
05/01/2023	0946243	Ofício 12 - Confirma ciência.
18/01/2023	0955106	Ata de Reunião DIPAG
19/01/2023	0955166	Ofício 35 - Solicitação de Comissão designada pela Portaria Reitoria 3256 (0939130).
19/01/2023	0956891	Despacho DIPAG - Interessado: Diretoria de Administração de Pessoal
13/02/2023	0983759	Ofício 35 - Dilação de prazo

17/02/2023	0986937	Ofício 69 - Resposta ao Despacho DIPAG (0956891).
17/02/2023	0989585	Ofício 71 - Solicita dilação de prazo.
24/02/2023	0994624	Despacho Reitor - Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
24/02/2023	0995191	Ofício 100 - Resposta ao Ofício 35 (0983759) - Dilação de prazo.
-----	0997812	Ofício 79
07/03/2023	1004752	Portaria Reitoria 493 - PORTARIA Nº 493, DE 7 DE MARÇO DE 2023
08/03/2023	1005883	Despacho DLN para DirAdmP - Interessado: Diretoria de Administração de Pessoal
08/03/2023	1005964	Ofício 96 - PORTARIA Nº 493, DE 7 DE MARÇO DE 2023 - Dilação de Prazo em 45 dias.
21/03/2023	1010300	Ofício 91 - Encaminha minuta de norma para regulamentação da GECC.
31/03/2023	1010301	Minuta de Resolução (Versão 1)
22/03/2023	1021830	Despacho PROPLAN à DORC e DCF - Interessado: Diretoria de Orçamento, Diretoria de Contabilidade e Finanças
30/03/2023	1030566	Despacho tornar sem efeito - Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
30/03/2023	1030753	Ofício 142 - Dilação de prazo
30/03/2023	1031363	Ofício 28 - Considerações da Copese/PROGRAD sobre a minuta de Resolução de Regulamentação da GECC no âmbito da UFVJM.
03/04/2023	1035606	Ofício 87 - Resposta Ofício 142 (1030753)
05/04/2023	1037923	Ofício 92 - Encaminha proposta de alteração texto Minuta de Resolução (1010301).
10/05/2023	1069679	Ofício 233 - Encaminhamento de Manifestação
18/05/2023	1073613	Ofício 189 - Encaminha a versão final da minuta de norma sobre GECC.
16/05/2023	1073666	Minuta de Resolução (Versão Final)
22/05/2023	1081713	Despacho Vice-Reitor - Interessado: Secretaria do Conselho Universitário
28/07/2023	1123155	Ofício 248 - Encaminha a versão final da minuta de norma sobre GECC, com breve alteração.
09/07/2023	1123156	E-mail - Sugestão da Copese
29/07/2023	1123157	Minuta de Resolução (atualizada)
07/08/2023	1151446	Despacho Vice-Reitor - Interessado: Secretaria da Reitoria

### DECISÃO

Pautar o assunto na 350ª reunião sendo a 166ª sessão extraordinária a ser realizada no dia 25 de agosto de 2023 às 14h, e solicitar à Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM proceder à convocação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 21/08/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1166870** e o código CRC **847F0A3A**.

**Referência:** Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1166870



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 563/2023/PROGEP

Diamantina, 21 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
MARCUS HENRIQUE CANUTO  
Vice-Reitor  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina/MG

### **Assunto: solicita prorrogação de prazo de análise de minuta pelo Conselho Universitário (Consu).**

Senhor Vice-Reitor,

1. Tendo em vista a posse recente da gestão atual da Progep, venho solicitar a prorrogação do prazo de análise, pelo Consu, da minuta de resolução que regulamenta a Prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM, com vistas a realização de uma análise minuciosa/revisão do documento.
2. **Prazo solicitado: a partir de 15 de setembro de 2023.**
3. Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

**MARINA FERREIRA DA COSTA**

Administradora  
Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 21/08/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1167585** e o código CRC **59E28C12**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1167585

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.018030/2022-99

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Diamantina, 24 de agosto de 2023.

**Assunto: Solicita prorrogação de prazo de análise de minuta pelo Conselho Universitário (Consu).**

Prezada Elisabeth,

Encaminho a solicitação exarada pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

MARCUS HENRIQUE CANUTO  
Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 24/08/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1171364** e o código CRC **DC02DCA9**.

**Re: Informa assunto de interesse do setor em pauta de reunião do Consu e solicita participação**

1 mensagem

**CONSU UFVJM** <consu@ufvjm.edu.br>

Para: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas &lt;progep@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: Vice Reitoria UFVJM &lt;viceitoria@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada, Bom dia!

De ordem da Vice- Presidência do Conselho Universitário que nos lê em cópia, informamos que a solicitação exarada por meio do Ofício 563 ( 1167585), destinada ao Vice-Reitor, será apresentada ao Conselho Universitário no dia da sessão para deliberação sobre a retirada do assunto da pauta.

Atenciosamente,  
Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em qua., 23 de ago. de 2023 às 10:27, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas &lt;progep@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Prezada Senhora,

Bom Dia,

Solicito, por gentileza, retorno acerca da solicitação de prorrogação de discussão de pauta no CONSU na data de 25/08/2023.

Atenciosamente,

Aguardo retorno.

Marina Ferreira da Costa  
Administradora

Em ter., 22 de ago. de 2023 às 09:00, CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Prezados, em tempo...

Retificamos:

Onde se lê

De ordem, informamos que assuntos de interesse dos setores em que atuam comporão a pauta da 350ª REUNIÃO, SENDO A 166ª SESSÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO a realizar-se em 18 de agosto de 2023, às 14h por webconferência .

Leia-se:

De ordem, informamos que assuntos de interesse dos setores em que

atuam comporão a pauta da 350ª REUNIÃO, SENDO A 166ª SESSÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO a realizar-se em 25 de agosto de 2023, às 14h por webconferência .

Atenciosamente,

Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

----- Forwarded message -----

De: **CONSU UFVJM** <consu@ufvjm.edu.br>

Date: seg., 21 de ago. de 2023 às 11:47

Subject: Informa assunto de interesse do setor em pauta de reunião do Consu e solicita participação

To: Superintendência de Tecnologia da Informação - UFVJM &lt;dti@ufvjm.edu.br&gt;, Pró-Reitoria de Administração &lt;proad@ufvjm.edu.br&gt;, Diretoria de Governança Institucional &lt;dgci@ufvjm.edu.br&gt;, Corregedoria Seccional UFVJM &lt;corregedoria@ufvjm.edu.br&gt;, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas &lt;progep@ufvjm.edu.br&gt;

Prezados, bom dia!

De ordem, informamos que assuntos de interesse dos setores em que atuam comporão a pauta da 350ª REUNIÃO, SENDO A 166ª SESSÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO a realizar-se em 18 de agosto de 2023, às 14h por webconferência . Solicitamos a indicação de um representante do setor na reunião para proceder esclarecimentos, caso solicitado pela presidência do conselho no dia da sessão. Na oportunidade, solicitamos um número de telefone para contato direto no dia da sessão, de modo a acioná-los no momento de tratamento da matéria, tendo em vista que outros assuntos comporão a pauta e não podemos indicar o momento exato de tratamento da matéria por ser impossível prever a duração do tratamento dos assuntos da pauta, que são ordenados e aprovados pela plenária no dia da sessão.

Segue link de acesso à sala:

<https://conferenciaweb.mp.br/webconf/elisabeth-da-anunciacao-amorim>

Link de acesso à pauta da reunião:

[http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-431-434-pautas-consu/774-pautas-2023.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-431-434-pautas-consu/774-pautas-2023.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT)

24/08/2023, 11:26

E-mail de Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Re: Informa assunto de interesse do setor em pauta ...

Sugerimos a pesquisa por data.

Gentileza acusar recebimento.

Colocamo-nos à disposição pelo telefone: 3532 – 1200- ramal 80 15



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 181/2023/GABREITORIA/REITORIA

Diamantina, 29 de setembro de 2023.

À Senhora

Flaviana Tavares Vieira

Vice-Reitora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha pedido de alteração.**

Senhora Vice-Reitora,

1. Solicitamos que, no momento da apreciação, sejam sugeridas ao Conselho Universitário duas alterações no texto, cuja necessidade só foi percebida posteriormente, quais sejam:

1.1. No § 1º do art. 3º, substituir a expressão "Instrução Normativa" por "Resolução".

1.2. Para o art. 14, sugerimos a mudança de redação, nos seguintes termos:

Art. 14. A GECC será prestada conforme os percentuais a serem definidos em atos da Reitoria, ouvidas a Progep e a Proplan, nos quais serão discriminadas as diferentes modalidades de atividades, inclusive aquelas às quais se refere o art. 6º e também seu § 7º.

2. Sendo o que nos cabia solicitar, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se tornarem necessários.

Respeitosamente,

MARCILENE MARIA  
LEAL BATISTA  
Presidente

CÁSSIA COELHO LIMA  
Membro

FAGNER SOUZA DA  
FONSECA

JAIRO FARLEY ALMEIDA  
MAGALHÃES



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Leal Batista, Chefe de Divisão**, em 29/09/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Souza da Fonseca, Servidor (a)**, em 29/09/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 29/09/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1207320** e o código CRC **922BC8D0**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018030/2022-99

SEI nº 1207320

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000